



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Ano XIV – nº 125 – Porto Alegre, quarta-feira, 5 de junho de 2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece normas complementares à Resolução 43/2019, que dispõe sobre a especialização e regionalização de competências na Seção Judiciária do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo 0001572-34.2019.4.04.8000, considerando os termos da Resolução TRF4 nº 42/2019 e em continuidade à implantação do projeto de especialização, regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho, disciplinada na Resolução 43/2019, *ad referendum* do Conselho de Administração, resolve:

Art. 1º Em decorrência da redefinição de competências estabelecida pela Resolução 43/2019, fica assim consolidada a atribuição dos processos referentes às Unidades Avançadas de Atendimento (UAA) da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná:

I - os processos da UAA em **Arapongas** terão andamento:

- a) nas 2ª, 6ª e 8ª Varas Federais de Londrina, as ações previdenciárias.
- b) na 7ª Vara Federal de Londrina, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

II - os processos da UAA em **Astorga**, originários dos municípios de Jaguapitã e Pitangueiras, pertencentes à Subseção Judiciária de Londrina, terão andamento:

- a) nas 2ª, 6ª e 8ª Varas Federais de Londrina, as ações previdenciárias.
- b) na 7ª Vara Federal de Londrina, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.
- c) nas 1ª, 3ª e 4ª Varas Federais de Londrina, as ações cíveis do juizado especial.

III - os processos da UAA em **Astorga**, originários dos municípios de Astorga, Iguaçu, Munhoz de Melo, Sabáudia e Santa Fé, pertencentes à Subseção Judiciária de Maringá, terão andamento:

- a) nas 4ª e 6ª Varas Federais de Maringá, as ações previdenciárias.

b) na 5ª Vara Federal de Maringá, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

c) nas 1ª e 2ª Varas Federais de Maringá, as ações cíveis do juizado especial.

IV - os processos da UAA em **Ibaiti**, originários dos municípios de Conselheiro Mairinck e Japira, pertencentes à Subseção Judiciária de Jacarezinho, terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Jacarezinho, as ações cíveis do juizado especial e as ações previdenciárias.

b) na 7ª Vara Federal de Londrina, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

V - os processos da UAA em **Ibaiti**, originários do município de Congonhinhas, pertencente à Subseção Judiciária de Londrina, terão andamento:

a) nas 2ª, 6ª e 8ª Varas Federais de Londrina, as ações previdenciárias.

b) na 7ª Vara Federal de Londrina, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

c) nas 1ª, 3ª e 4ª Varas Federais de Londrina, as ações cíveis do juizado especial.

VI - os processos da UAA em **Ibaiti**, originários dos municípios de Ibaiti, Curiúva, Figueira, Sapopema e Ventania, pertencentes à Subseção Judiciária de Telêmaco Borba, terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Telêmaco Borba, as ações cíveis do juizado especial e as ações previdenciárias.

b) na 3ª Vara Federal de Ponta Grossa, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

VII - os processos da UAA em **Ivaiporã** terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Apucarana, as ações cíveis do juizado especial e as ações previdenciárias.

b) na 7ª Vara Federal de Londrina, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

VIII - os processos da UAA em **Wenceslau Braz**, originários dos municípios de Wenceslau Braz, Tomazina, Siqueira Campos, Salto do Itararé, Santana do Itararé e São José da Boa Vista, pertencentes à Subseção Judiciária de Jacarezinho, terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Jacarezinho, as ações cíveis do juizado especial e as ações previdenciárias.

b) na 7ª Vara Federal de Londrina, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

IX - os processos da UAA em **Wenceslau Braz**, originários dos municípios de Sengês e Jaguariaiva, pertencentes à Subseção Judiciária de Ponta Grossa, terão andamento:

a) na 4ª Vara Federal de Ponta Grossa, as ações previdenciárias.

b) na 3ª Vara Federal de Ponta Grossa, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

c) na 2ª Vara Federal de Ponta Grossa, as ações cíveis do juizado especial.

X - os processos da UAA em **Wenceslau Braz**, originários do município de Arapoti, pertencente à Subseção Judiciária de Telêmaco Borba, terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Telêmaco Borba, as ações cíveis do juizado especial e as ações previdenciárias.

b) na 3ª Vara Federal de Ponta Grossa, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

Parágrafo Único. A Diretoria de Tecnologia da Informação realizará os ajustes e redistribuições decorrentes da redefinição de competências.

Art. 2º Afora as hipóteses previstas no art. 15 da Resolução 43/2019, será procedida à redistribuição dos seguintes acervos:

I - as ações cíveis do juizado especial e previdenciárias da UAA em Ibaiti, da competência residual das 2ª e 3ª Varas Federais de Ponta Grossa, serão redistribuídas para a UAA vinculada à 1ª Vara Federal de Telêmaco Borba.

II - as ações previdenciárias em andamento, da competência residual da 2ª Vara Federal de Cascavel, serão redistribuídas às 1ª e 3ª Varas Federais de Cascavel, de forma equitativa.

III - as ações cíveis em andamento, da competência residual das 4ª e 6ª Varas Federais de Maringá, serão redistribuídas às 1ª e 2ª Varas Federais de Maringá, de forma equitativa.

Art. 3º Nas redistribuições tratadas no art. 15 da Resolução 43/2019 será observada a regra traçada no art. 5º da Resolução 42/2019, conforme segue:

I - na hipótese do inciso XIX as ações civis públicas, inclusive as ações de improbidade administrativa, as ações populares, os processos das competências agrária, imobiliária e saúde, em tramitação e suspensos/sobrestados na 2ª Vara Federal de Ponta Grossa serão mantidos na própria Unidade.

II - na hipótese do inciso XX as ações civis públicas, inclusive as ações de improbidade administrativa, as ações populares, os processos das competências agrária, imobiliária e saúde, em andamento na 1ª Vara Federal de Cascavel, serão redistribuídos para a 2ª Vara Federal de Cascavel.

Parágrafo único. As redistribuições já realizadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação por força da Resolução 43/2019 e que estejam em desacordo com o estabelecido no *caput* serão revistas, respeitada a compensação com outros processos das Varas Federais referidas nos incisos I e II, nos seguintes termos:

I - no caso do inciso XIX a compensação na 1ª Vara Federal de Guarapuava ocorrerá mediante redistribuição de outros processos em andamento na 2ª Vara Federal de Ponta Grossa;

II - no caso do inciso XX a compensação na 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão ocorrerá mediante redistribuição de processos da competência cível em andamento que foram redistribuídos à 2ª Vara Federal de Cascavel em decorrência do inciso XXI.

Art. 4º Esta resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz**, **Presidente**, em 05/06/2019, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4694524** e o código CRC **5FF3E056**.